



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO N^o 007/2019

Interessado: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**

Considerando o questionamento enviado tempestivamente pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 5.343.029/0001-90, referente à Pregão n^o. 007/2019, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo médico hospitalar e laboratorial e equipamentos atender ao Departamento Municipal de Saúde no Município de Doresópolis", vimos esclarecer o que se segue respondendo o questionamento apresentado:

Questiona a supra nominada empresa quanto exigência do item 66, Anexo I do Edital alegando:

"O item 66, Anexo I do Edital estabelece que as caixas de fita para teste de glicemia deverão conter **100 unidades**, além de serem compatíveis com o aparelho **Accu-chek**."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Inicialmente, O caput do art. 3º. Prevê dúplice objetivos para a licitação: a isonomia e a vantajosidade. A concomitância e equilíbrio entre as duas funções recebeu preciso comentário de Marçal Justen Filho:

"A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. [...] A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais."

O art. 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, impede a cláusula restritiva que frustre a competição e que privilegie licitantes em razão de qualquer "*circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*"

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991"

Exigências deste tipo mostra-se excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que a empresa e/ou o profissional estejam em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato

Nesse sentido, entendo que seja suficiente a descrição como está, uma vez que a administração solicitou tal marca por que seus aparelhos só "funcionam" com tal marca. Entretanto, desde já, informamos que, caso a licitante vencedora detenha produto de marca distinta, basta que ofereça, GRATUITAMENTE, os aparelhos capazes de fazer funcionar os itens licitados, não onerando a administração e nem prejudicando os pacientes que precisam de tais itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Concluimos portanto, que manteremos o item questionado porem editando sua descrição conforme segue no edital, em que ACEITAREMOS a participação de marcas distintas desde que seja fornecido o aparelho em comodato sem custo para a administração e que o quantitativo foi mantido alterando apenas a unidade do produto ficando assim, no entanto, a obrigação de ofertar fitas testes com embalagem individual, ou, "a fim de facilitar a dispensação e evitar o risco de contaminação

Tendo em vista que tal esclarecimento não afeta a formulação das propostas e que o edital se encontra em retificação, fica ratificada a data para credenciamento dos licitantes, que deverá ocorrer no dia e horário estabelecidos no instrumento convocatório. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

Atenciosamente,

Doresópolis, 21 de março de 2019.


ÉRIKA CRISTINA LOPES MENDONÇA
PREGOEIRA